

ção da licença atribuída à Amb3E, até que seja proferida decisão sobre o novo pedido de licença oportunamente formulado, nos termos legais; Determina-se:

1 — É prorrogado o prazo da licença concedida à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, através do Despacho conjunto n.º 354/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, para a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, enquanto entidade gestora do sistema integrado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, na sua atual redação;

2 — A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 e é concedida pelo período de 3 (três) meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prorrogação ora concedida cessa os seus efeitos com a decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, formulado pela Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.

28 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205653333

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1517/2012

Considerando o disposto nos artigos 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação de funções do licenciado Rui Salgueiro Ramos Moreira no cargo de diretor regional de agricultura e pescas do Centro, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205654095

Despacho n.º 1518/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1 — É aditado um n.º 7 ao Despacho n.º 10369/2011, de 4 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

«7 — Aos membros do grupo de peritos, ainda que na qualidade de convidados, não é devido o pagamento de qualquer remuneração ou senha de presença, assistindo-lhes, contudo, o direito a serem reembolsados das despesas de transporte referentes às reuniões do grupo, as quais são suportadas pelo Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.»

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da entrada em vigor do Despacho n.º 10369/2011, de 4 de agosto de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011.

25 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205653455

Despacho n.º 1519/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo dos n.os 1, 2 e 6 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 8 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de fevereiro:

1 — Designo o licenciado José Paulo da Silva Dias para exercer, em regime de substituição, o cargo de diretor regional adjunto de agricultura e pescas do Centro.

2 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de janeiro de 2012.

25 de janeiro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Nota Curricular

José Paulo da Silva Dias

Habilitações académicas

Licenciatura em Agronomia pelo Instituto Superior de Agronomia (1986) — Universidade Técnica de Lisboa. Formação complementar em Enologia

Biografia Profissional

1986-1987 — Iniciou funções no Laboratório Químico Agrícola Rebelo da Silva, para estágio curricular facultativo. Colaborou em trabalhos no domínio da fertilização e calagem de solos;

1987 — Trabalhou no Centro de Desenvolvimento Agrícola da Quimigal onde desenvolveu vários projetos de beneficiação de regadios tradicionais, nas regiões agrárias da Beira Interior e Entre Douro e Minho, no âmbito do PEDAP;

1988 — Iniciou funções nas Caves Dom Teodósio, L.^{da}, média/grande empresa do ramo vitivinícola, onde foi responsável pela Direção Técnica do Setor Agrícola. A partir de março de 1992 assumiu o cargo de Diretor de Produção e Logística;

1995 — Iniciou de funções na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral na Direção de Serviços de Mercados e Garantia Agrícola, Divisão de Mercados. A partir de setembro de 1997 exerceu atividade na área enológica da Estação Vitivinícola da Bairrada, em Anadia, onde cumulativamente colaborou em vários projetos de experimentação enológica;

2004 — Exerceu funções de Diretor de Serviços de Agricultura, na Direção Regional de Agricultura da Beira Litoral, até março de 2007.

2007 — Integrado na Divisão de Promoção, Avaliação e Acompanhamento de Projetos de Coimbra, da Direção de Serviços de Inovação e Competitividade, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

205655083

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 1520/2012

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, estabeleceu um modelo de gestão participado do recurso sardinha, através da regulamentação da pesca com artes de cerco e de restrições específicas à captura de sardinha.

Para 2012, o cenário de incerteza sobre o estado real do recurso torna necessária a adoção de medidas de gestão e controlo da pescaria, na pendência da revisão da avaliação do recurso, a efetuar no primeiro semestre deste ano.

Aguardando-se os resultados desta avaliação, indispensável para a adoção de regras de exploração adequadas à gestão sustentável do recurso ao longo de todo o ano de 2012, estabelece-se, desde já, a título excecional, um máximo de descargas para os cinco primeiros meses do ano complementado por limites fixados para cada organização de produtores e por uma interdição de pesca de sardinha, com a duração de 45 dias, a cumprir de forma faseada ao longo da costa, a fim de possibilitar o abastecimento mínimo da indústria de conservas. As medidas agora adotadas poderão ser alteradas a qualquer momento e serão oportunamente complementadas com um plano de gestão a longo prazo.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 6.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no despacho n.º 12 412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, ouvida a comissão de acompanhamento prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, determino o seguinte:

1 — No período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2012, o limite máximo de descargas da espécie sardinha é fixado em 9 mil toneladas.

2 — É interdita a captura, a manutenção a bordo e o desembarque de sardinha capturada com artes de cerco nos locais e períodos a seguir indicados:

a) A norte do paralelo de latitude 39°55'4"N (limite sul da Capitania da Figueira da Foz), no período compreendido entre 15 de fevereiro e 30 de março de 2012;

b) Entre o paralelo de latitude 39°55'4" N e o paralelo de latitude 37°26'5"N (limite sul da Capitania de Sines), no período compreendido entre 1 de março e 15 de abril de 2012;

c) A sul do paralelo de latitude 37°26'5"N (limite sul da Capitania de Sines) no período compreendido entre 15 de março e 30 de abril de 2012.

3 — É fixado para cada organização de produtores e para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2012, o limite de descargas que consta do anexo I ao presente despacho e que dele faz parte integrante, estabelecido com base na média das descargas efetuadas em período homólogo nos anos de 2007 a 2011.

4 — A entrada ou saída de armadores ou proprietários de embarcações da situação de membros de uma determinada organização de produtores determina a revisão do limite de descargas fixado para a mesma em função do histórico de descargas das embarcações em causa no período de referência definido no número anterior.

5 — As organizações de produtores, no âmbito das respetivas normas de gestão, podem estabelecer limites de descarga por embarcação bem como limites adicionais de descarga de exemplares por categorias de calibragem.

6 — Os limites estabelecidos no n.º 3 podem ser objeto de transferência entre organizações de produtores mediante comunicação prévia à Direção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA).

7 — Para as embarcações que capturam sardinha com arte de cerco cujos armadores ou proprietários não são membros de uma organização de produtores, é fixado, por embarcação e para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2012, o limite de descargas de 270 toneladas.

8 — Por despacho do diretor-geral das pescas e aquicultura, é encerrada a pesca e interdita a captura, manutenção a bordo e desembarque de sardinha capturada com artes de cerco nas seguintes situações:

a) Tratando-se de embarcações cujos armadores ou proprietários são membros de uma organização de produtores, quando for atingido o máximo de descargas fixado no anexo I para a organização de produtores em causa;

b) Tratando-se de embarcações cujos armadores ou proprietários não são membros de uma organização de produtores, quando for atingido o limite de descargas fixado no n.º 7 do presente despacho.

9 — No quadro da monitorização do cumprimento do presente despacho, a DOCAPEÇA envia semanalmente à DGPA uma listagem completa da sardinha descarregada, por porto e por embarcação.

10 — A comissão de acompanhamento prevista no artigo 7.º da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, elabora um relatório mensal relativo à avaliação da execução das medidas ora adotadas, procede à análise de novos dados entretanto obtidos e propõe os ajustamentos necessários à gestão sustentável do recurso, sem prejuízo da apresentação de outras propostas que, em determinado momento, se justifiquem.

18 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 3)

Organização de produtores	Limite de descargas (toneladas)
APARA	397
APROPESCA	160
BARLAPESCAS	390
CAPA	6
CENTRO LITORAL	1312
OLHAOPESCA	262
OPCENTRO	1139
PROPEIXE OP	2760
SESIBAL	1739
VIANAPESCA	565

205667363

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 1521/2012

Com vista à implantação das condutas do Subsistema de Águas Residuais de Loivos, integrado no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, veio a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 34021 de 11 de outubro de 1944, requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, com caráter de urgência, sobre 18 (dezoito) parcelas de terreno localizadas na freguesia de Loivos, concelho de Chaves, identificadas no mapa de áreas e assinaladas nas plantas de localização anexos ao presente despacho.

Considerando os documentos emitidos pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, comprovativos do cumprimento dos regimes legais da Reserva Ecológica Nacional e da utilização dos recursos hídricos para descarga de águas residuais, e as condicionantes e medidas de minimização neles previstos.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do disposto nas alíneas *xiii*) e *xiv*) do n.º 7 do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de novembro de 2011, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º e n.º 1 do artigo 14.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 114/DSO.DEJ/2011, de 23 de setembro de 2011, da Direção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano, determino o seguinte:

1 — As 18 (dezoito) parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e plantas que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam, de ora em diante, oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

2 — A servidão a que se refere o número anterior, com a área total de 3.455 m², incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros de largura para cada lado do eixo longitudinal da conduta, e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação da conduta;

b) A proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) A proibição de plantio de árvores e de arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) A proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no acesso e ocupação pela entidade beneficiária para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944.

4 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

14 de dezembro de 2011. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.